



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Os medicamentos veterinários assumem importância na prevenção e tratamento das doenças que afectam os animais e o seu bem-estar. A tal acresce que, independentemente da finalidade com o que o animal é detido, algumas doenças são passíveis de transmissão ao ser humano, o que até aqui tem sido controlado pelos avanços da ciência veterinária e pelo desenvolvimento de medicamentos veterinários.

Na União Europeia, a venda de produtos para saúde animal carece de aprovação oficial (“Registados” ou “Licenciados”), pelas autoridades nacionais e/ou europeias, a qual apresenta como alicerce uma avaliação científica por peritos independentes.

Ora, de acordo com a DECO as despesas com os animais de companhia representam pelo menos cerca de 12% do orçamento familiar. Apesar dos elevados custos é permitida a dedução das despesas com saúde humana em sede de IRS, mas não com saúde animal, não se justificando um tratamento diferenciado a este nível.

Não podemos ignorar que a União Europeia exortou os países europeus a adoptarem uma abordagem coerente, abrangente e integrada no âmbito do conceito “Uma Só Saúde” (“One Health”). Também a Direcção-Geral de Saúde apoia esta ideia. De facto, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (Instituto Ricardo Jorge), através dos seus Departamentos de Doenças Infecciosas, de Alimentação e Nutrição e de Epidemiologia, integra o consórcio europeu One Health EJP (European Joint Programme), que tem como principal objectivo promover o conceito de “Uma Só Saúde”, reconhecendo que a saúde humana está relacionada com a saúde dos animais e do ambiente, ou seja, que a alimentação humana, a alimentação animal, a saúde humana e animal e a contaminação ambiental estão intimamente ligadas, o que, no nosso entendimento, justifica a existência de um tratamento igualitário em sede de IRS.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos Directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 78.º - F, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na sua redacção actual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 10.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 -

Artigo 31.º

[...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...]
 - h) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

3 -

Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 78.º-F

[...]

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – O disposto na alínea e) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário.

Artigo 99.º-F

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]

Artigo 101.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

Artigo 102.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].”

Palácio de São Bento, 22 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real